



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI, PARA FINS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20247025.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.873.411/0001-01, com sede na Avenida Pedro José de Oliveira, s/n, Centro, Milhã – CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.294.043-96, doravante denominado 1º PARTÍCIPE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PICOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Thales Coelho Pimentel, doravante denominado 2º PARTÍCIPE, resolvem, em comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A presente adesão tem por finalidade garantir a celeridade, eficiência e economicidade na contratação de serviços especializados de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI, mediante aproveitamento do Sistema de Registro de Preços instituído e gerenciado pelo CODESSUL, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, nos termos do §5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Utilização das Atas de Registro da CODESUL, em até **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos correspondente no processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle e liberação do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente na ata relativa ao Pregão 2024.08.15.01, gerenciado por este Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Sertão Centro Sul – CODESUL,

O Presente Termo vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços:

- Ultrassonografia doppler colorido de vasos (1.750 exames);
- Consulta médica em atenção especializada (1.750 consultas);
- Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (875 procedimentos), totalizando um valor estimado de R\$ 2.171.015,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Caberá ao Município aderente designar, por meio de portaria ou instrumento equivalente, equipe interna responsável pelas requisições, controle e acompanhamento da execução

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000

MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

dos serviços objeto deste termo, mantendo alinhamento com os representantes do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- I – Portaria do Agente de Contratação;
- II – Edital de Licitação;
- III – Publicações do Aviso de Licitação;
- IV – Ata da Sessão;
- V – Homologação e Adjudicação;
- VI – Parecer Jurídico;
- VII – Termo de Liberação e Publicação;
- VIII – Este Termo de Cooperação Técnica e respectiva publicação;
- IX – Convocação da empresa detentora dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

O Município aderente será integralmente responsável pela execução contratual, observando as condições estabelecidas na ata e no edital de origem, inclusive no tocante à forma de entrega e à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RECLAMAÇÕES E PENALIDADES

Eventuais descumprimentos por parte da empresa contratada deverão ser formalmente comunicados ao consórcio, com pedido de aplicação de penalidades, caso não haja solução no prazo de até 30 (trinta) dias contados da requisição original.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO ADERENTE

Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência enquanto vigente a Ata de Registro de Preços nº 20247025, respeitando-se o prazo de até 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes este termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Milhã – CE, 12 de junho de 2025.

José Vanier da Silva
Superintendente do CODESSUL
1º Partícipe – Órgão Gerenciador

Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde de Picos – PI
2º Partícipe